



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

Apresentação: 21/05/2024 20:47:57.470 - MESA

PL n.1975/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 (vinte e dois) de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º A criação do Dia Nacional dos Consórcios Públicos tem como objetivo:

I – promover ampla divulgação sobre os requisitos legais para a criação de consórcios públicos;

II – realizar ações de conscientização sobre os benefícios da contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum;

III – compartilhar informações e conhecimento sobre experiências exitosas em consórcios públicos;

IV – fomentar a troca de conhecimento visando o desenvolvimento de objetivos para a criação de consórcios públicos;

V - estimular a realização de eventos educativos e formativos sobre a temática dos consórcios públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 241 da Constituição Federal, em redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, estabeleceu que a União,



os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Como forma de regulamentar tal dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais Para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

O consórcio público se caracteriza por ser uma pessoa jurídica, constituída como associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, formada exclusivamente por entes da Federação e que, para sua constituição e atuação, deve atender às exigências da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

Nos últimos anos os consórcios públicos passaram a ser um importante ator no planejamento e execução de serviços de meio ambiente, saúde, compras compartilhadas, serviço de inspeção, turismo, fortalecendo assim o federalismo brasileiro.

Atualmente, há mais de 1.000 consórcios públicos no país. Há assim, espaço para a ampliação do número de consórcios, bem como para o desenvolvimento e para o aprimoramento de novos objetivos que atendam ao interesse público.

Diante do exposto, e tendo em vista as importantes potencialidades dessas organizações para a implementação de políticas públicas em nosso país, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CARLOS VERAS

2024-5661



\* C D 2 4 7 2 9 4 8 3 2 6 0 0 \*